

**Art. 8º** O auxílio-adoção será outorgado no caso de adoção concedida por meio de sentença judicial e deverá ser revisado pela equipe técnica da Fundação Municipal da Infância e Juventude (FMJU), anualmente, ou a qualquer tempo para verificação da compatibilidade das condições de vida da Criança ou Adolescente, sem prejuízo do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.

**§1º.** O auxílio-adoção será concedido quando o beneficiário obtiver a guarda provisória da criança ou do adolescente, liminar ou incidentalmente, por ato de autoridade judiciária.

**§ 2º.** Nos casos de extinção da guarda provisória, em que der causa o adotante, o mesmo será responsabilizado pela devolução aos cofres públicos municipais, dos valores referentes ao benefício recebido, devidamente corrigido e atualizado, e não poderá ser novamente beneficiado por auxílio-adoção nos termos desta Lei.

**Art. 9º** O auxílio-adoção será suspenso na ocorrência de violação de direitos praticado por membro da família substituída contra qualquer criança ou adolescente, e no caso de alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes pelo beneficiário;

**Art. 10** O pagamento do auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - transferência da criança ou adolescente a terceiros, ou sua reposição em regime de acolhimento, pela família substituída, em instituição de acolhimento;
- II - falecimento da criança ou adolescente acolhido.

**Art. 11** No caso de falecimento do beneficiário, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Município à pessoa física que estiver na posse de fato da criança ou adolescente, desde que promova, no prazo de 60 dias, a regularização judicial da adoção junto a Vara da Infância e Juventude.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará as condições e formas de concessão e cancelamento do auxílio-adoção, e fixará competência para acompanhamento e controle do cumprimento desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único:** No caso dos servidores inativos, beneficiários de proventos de aposentadoria, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal, devendo ser respeitada o mesmo calendário de pagamento das aposentadorias.

**Art. 14** Efeitos financeiros da Lei serão aplicados a partir do mês de referência janeiro de 2021.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 8490/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.015, de 25 de agosto de 2020.**

**ESTABELECE MULTA ADMINISTRATIVA PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O descumprimento das medidas temporárias de isolamento social estabelecida através de decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, implicará sanção de multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância do disposto na presente lei sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal, às seguintes sanções:

- I – Multa no valor de 2 UFICAS;
- II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

**Art. 2º** Ficam autorizadas à Secretaria de Segurança Pública e Guarda Municipal e aos fiscais de postura, no exercício do seu poder de polícia, a fiscalização e a aplicação das referidas sanções.

**Parágrafo Único:** O procedimento de autuação e aplicação de sanção observará prazos e procedimentos específicos a serem fixados em decreto municipal.

**Art. 3º** Excetuem-se da previsão constante nesta lei as pessoas em situação de rua.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.016, de 25 de agosto de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA - 2020 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA, do Município de Campos dos Goytacazes a ação 4314 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

**Art. 2º** - As dotações que se referem ao art. 1º serão incluídas no Quadro de Demonstrativo da Evolução Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 022707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme o presente demonstrativo:

**02 27 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**022707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>2 - SEGURIDADE</b>	
<b>2.08 - ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>2.08.243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>	
<b>2.08.243.0042 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE</b>	
<b>2.08.243.0042.4314 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)</b>	
FONTE 0229000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
FONTE 0229000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>130.000,00</b>

**Anulações**

**02 27 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**022707 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>2 - SEGURIDADE</b>	
<b>2.08 - ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>2.08.243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>	
<b>2.08.243.0102 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>2.08.243.0102.4501 - SERVICO DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANCAS E ADOLESC</b>	
FONTE 0229000000 - NAT 339139 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>130.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 25 de agosto de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**DECRETO Nº 217, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.500.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ).....18.500.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.1.91.13.00	328	SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18	018	018	9.500.000,00
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.39.00	333	SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18	018	018	4.000.000,00
12.365.0046.2371.0000	3.1.91.13.00	360	SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	18	018	018	5.000.000,00

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: